



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO IND 14141/2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em, 21/11/13
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, que seja estudada imediata implantação de linhas regulares de ônibus, que venham atender o Setor de Chácaras Cabeceira do Valle, Cana do Reino e entorno a este, região rural pertencente à Cidade Estrutural – RA XXV.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, que seja estudada imediata implantação de linhas regulares de ônibus, que venham atender o Setor de Chácaras Cabeceira do Valle, Cana do Reino e entorno a este, região rural pertencente à Cidade Estrutural – RA XXV.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 14141/2013
Folha Nº 01-40

Estima-se hoje que a população da Cidade Estrutural já tenha alcançado 68.000 (sessenta e oito mil) habitantes, população esta que tem como economia principal todo processo de reciclagem oriundo de seu aterro sanitário. Processo gerido e administrado pelas dezenas de famílias e cooperativas de catadores ali existentes e em atividades na região, que impulsionam mensalmente a base da economia local.

Diante deste fato, a população vive sobre a maciça e degradante rotina diária de trabalho com exposição intensa ao lixo.

1198
Esta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Porém nem toda a comunidade vive exclusivamente do lixo, existindo assim, uma pequena parcela em extensa área rural mais afastada, que vive a margem deste, complementando suas fontes de renda, por meio do plantio de pequenas culturas e da criação de animais.

População esta, residente a partir do Setor de Chácaras Cabeceira do Valle e região entorno a esta, estando desassistida dos básicos serviços públicos. Esta comunidade rural detém dezenas de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, beneficiados pelos contratos de transporte escolar mantidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Com base nesta informação, fica claro entender a real necessidade em função da demanda crescente hoje em curso em toda a região. Sendo assim, esta presente indicação tem por claro objetivo, buscar atender toda a população da Cidade Estrutural.

A Região Administrativa RA XXV, em caráter de urgência, tem as seguintes ações de governo a serem executadas:

Imediata implantação de linhas regulares de ônibus, que venham atender o Setor de Chácaras Cabeceira do Valle, cana do Reino e entorno a este, região rural pertencente à Cidade Estrutural – RA XXV.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

*IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, **transporte**, e previdência social.*

A Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 14141/2013
Folha Nº 02-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007 - Cria o Fundo de Trânsito do Distrito Federal - FTDF e dá outras providências.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2013.

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 3441/2013
Folha Nº 03-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (art. 66, I, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 22/11/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1141/2013
Folha Nº 04-48